

Cartório do Registro de Imóveis

Estado da



Bahia

Município de Eunápolis — Comarca de Eunápolis

Bel. Ademar Ramos Rios

OFICIAL

Matrícula N°.

Registro N°.

Livro N°. 2 - R. Geral

Registro N°. 98

Ficha N°. R.98
L. "A"

Livro ☐ B ou ☐ C

Título: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL SOS-VIDA.

Outorgante(s): Apresentante: TEREZINHA BIASI.

Outorgado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL -SOS -VIDA

Data: 27 de novembro de 1.995.
12 de agosto de 1998.

Valor do Contrato:



Observação — Quem não registra não é dono

NÚMERO DE ORDEM: 98

DATA: 27 de novembro de 1.995.

REGISTRO: R.98, feito em 27 de novembro de 1.995. Título: ESTATUTO, protocola-
do sob nº. 3.520, fls 78, livro A-1, do teor seguinte: ASSOCIA-
ÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL - SOS VIDA. ESTATUTO. Capítulo I- DENO-
MINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS. Art. I- Fica criada com sede à '
Rua Paraná, 1110- Jura Rosa- cepa 45.820-000- Eunápolis-Ba, a ACRNSV- ASSO-
CIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL S.O.S VIDA. sociedade civil, sem fi-
nalidade lucrativa, com objetivo de atuar em todo território municipal, com
prazo indeterminado de duração, com número ilimitado de sócios, sem distin-
ção de cor, raça, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou doutri-
nário e político. Art. II- A ACRNSV tem por objetivo geral dar apoio aos tra-
balhos desenvolvidos no Município de Eunápolis-Bahia, com crianças de 0 a '
10 anos. I- Trabalhar junto a comunidade, com famílias carentes, promovendo
reuniões educativas no âmbito de conscientização e da importância do: plane-
jamento familiar; Imunização; Aleitamento Materno; Higiene; Saúde; Alimenta-
ção; Alternativa, remédios naturais e lutar pela sobrevivência e desenvolvi-
mento integral da criança, através de ações básicas de saúde, nutrição, edu-
cação e comunicações prestadas e nível domiciliar e comunitário, sobretudo '
em comunidades necessitadas e bolsões de miséria. II - Denunciar as ocorrên-
cias de fatos que venham a colocar em risco ou afetar a saúde, ou ainda in-
fringir "OS DIREITOS DA CRIANÇA". III - Trabalhar junto a PASTORAL DA CRIAN-
ÇA, ou a outras entidades e órgãos similares, na busca dos seus objetivos.
IV- Realizar eventos para arrecadação de fundos de manutenção da entidade .
V - A Associação, dispõe de recursos, poderá desenvolver atividades como:
a) Sistema cooperativo, com criação de hortas comunitária, junto as famílias
das crianças acompanhadas por esta entidade ou outra que visa qualquer tra-
balho semelhante. b)- Compras em comum; c)- Formação de uma Farmácia de Re-
médios Naturais; d)- Tratamento intensivo visando a recuperação de crianças
desnutridas, acompanhadas por entidade que faz semelhante trabalho, e de '
uma "Fábrica Escola" de desenvolvimento profissional como: artesanato, cor-
te costura e outros, tendo: 1- Os pais ou responsáveis a participação em
atividades determinadas pela Associação, durante o período em que a criança
estiver internada. 2- Fica determinado que além das atividades desenvolvi-
das na sede a mãe ou responsável deverá participar ativamente das programa-
ções da comunidade que pertence, seja entidade ou clube de mães etc. 3- Nos
casos de internamento da criança, o responsável deverá cadastrá-la e entregar
o encaminhamento do CMDCA, ou Conselho Tutelar. VI- Esta entidade poderá ain-
da, receber doações diversas, inclusive doação de funcionários por parte de
órgãos governamentais ou não, ficando portanto caracterizado que não haverá
vínculo empregatício com qualquer pessoas que presta serviços efetivos nes-
ta entidade. Art. III - Todas as decisões que não constam neste estatuto de-
verão ser tomadas pela diretoria desta entidade. Capítulo II- DOS SÓCIOS.

SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES. Art. IV- Os sócios dividem-se em 03 (três) categorias: I- FUNDADORES: Aquele que participarem das reuniões preliminares e demais atos constitutivos da Associação; II- BENEMERITOS: Aqueles a quem a associação deseje homenagear por terem prestado relevante a comunidade ou a entidade, desde que seus nomes tenham aprovação pela Assembléia geral; III- CONTRIBUINTES: Aquele que pagarem mensalmente a taxa social. Art. V- E direito do sócio, desde que encontre em dia no pagamento de sua mensalidade: I- Votar e ser votado para qualquer cargo da associação; II- Participar das assembleias e nelas apresentar propostas, indicações ou sugestões, desde que em conformidade com as finalidades da associação; III- Participar juntamente com seus familiares e dependentes dos benefícios e atividades pela associação; PARAGRAFO ÚNICO - Todas as categorias de Sócios tem os mesmos direitos e obrigações, porém os Sócios Fundadores e Benemeritos poderão ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira, caso desejar. Art. VI- São deveres dos sócios: I- Pagar as mensalidades pontualmente e nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral; II- Acatar as determinações da Assembléia geral e dos atos da diretoria. PARAGRAFO PRIMEIRO - Os sócios que atrasarem por mais de 03 meses o pagamento da taxa social, não gozarão dos benefícios até quitarem o débito. PARAGRAFO SEGUNDO- Qualquer associado que atrasar o pagamento da sua contribuição social de 06 meses, estará automaticamente suspenso do quadro social. CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. Art. VII- A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I- Assembléia Geral; II- Conselho Fiscal; III- Diretoria Executiva. ASSEMBLEIA GERAL. Art. VIII - É a assembleia geral o órgão máximo e soberano da associação e compõe-se de todos os associados quites com suas obrigações sociais. Art. IX- A assembleia geral ordinária reunir-se-á: I- A apreciar e votar sobre as contas e relatórios financeiros da diretoria executiva, com prévio parecer do CONSELHO FISCAL; II- Fixar o novo valor da taxa social; III- E, bianualmente, para eleger e empossar a nova diretoria e Conselho Fiscal. Art. X- A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria por solicitação de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais. Art. XI- As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias através de edital que deverá ser fixado na sede da entidade e em locais visíveis à comunidade. PARAGRAFO ÚNICO - Dos editais de convocação constarão necessariamente, a data e hora, local e pauta da assembleia. Art. XII - As assembleias serão instaladas em 1a. convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e em 2a. convocação 24 horas após, com qualquer numero, sendo necessário a maioria simples de votos para qualquer deliberação, exceto, quando tratar de reforma do estatuto, alienação de bens e direitos ou extinção da associação. DO CONSELHO FISCAL. Art. XIII - A associação terá um conselho fiscal com as seguintes atribuições: I- Examinar a qualquer tempo os documentos contábeis da associação. II- Dar parecer nos balanços e relatórios financeiros; III - Participar das reuniões da diretoria para discussão de assuntos financeiros; IV- Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária quando ocorrerem fatos graves que a justifiquem. Art. XIV- O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos em assembleia geral, juntamente com a diretoria executiva, com o mandato de 02 (dois) anos. PARAGRAFO ÚNICO - Além dos membros efetivos, serão eleitos 03 (três) suplentes que assumirão o mandato no caso de impedimento de qualquer destes. DA DIRETORIA. Art. XV - Os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE EUNÁPOLIS — BAHIA

LIVRO A - ANO 1.995

OFICIAL TITULAR

NÚMERO DE ORDEM: 98

DATA: 27 de novembro de 1.995.

REGISTRO: (CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº. 98, INICIDA A FICHA R.98, EM 27/11/95)
O OFICIAL.

membros não serão remunerados pelos cargos que ocupam, mas receberão da associação as despesas comprovadamente feitas a seu serviço. Art. XVI- O mandato da diretoria se dá de 02 (dois) anos. Art. XVII- A diretoria será composta de: Presidente, Vice Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro. Art. XVIII - Compete ao Presidente: I- Convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembleia Geral; II - Representar a associação em juízo ou extrajudicialmente; III - Assinar com o tesoureiro, cheques, balanços e títulos de pagamentos; IV - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas da diretoria. Art. XIX - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, além de assessorá-lo na gestão da associação. Art. XX- Compete ao Secretário Geral: I- Secretariar as atas das reuniões de assembleia geral e diretoria; II - Ficar responsável pelos livros e organização da secretaria; III - Assinar com o presidente a correspondência da entidade. Art. XXI - Compete ao Tesoureiro: I- Controlar a arrecadação e despesas da associação; II - Manter sempre atualizado o livro caixa; III - Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, cheques e valores da associação; IV- Assinar com o presidente, cheques, balancetes e quaisquer títulos para movimentação de conta bancária; V- Enviar à assembleia Geral a relação dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. XXII- Aos demais diretores são atribuídos os poderes para fielmente cumprirem as suas atribuições na conformidade dos objetivos da associação. CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES: Art. XXIII- As eleições para a diretoria e conselho fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na 2ª. (segunda) quinzena do último mês de mandato da então diretoria, através do voto direto e secreto. Art. XXIV- Apenas os sócios fundadores e contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos sociais, poderão candidatar-se ao cargo de diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas poderá concorrer a cargos eletivos, o sócio que esteja associado a mais de 06 (seis) meses na associação. Art. XXV- A assembleia geral para as eleições serão convocadas pela diretoria executiva com 30 trinta dias de antecedência, no mínimo, através de edital que será fixado nos murais da associação e nas ruas mais próximas. Art. XXVI- As eleições obedecerão as seguintes normas: I- Será eleito um associado para presidir a mesa e o mesmo escolherá dois outros associados para secretariar; II- A diretoria oferecerá uma lista dos associados aptos a votarem; III - No ato de votar, o associado assinará a lista de votação e em seguida colocará na urna a cédula que deverá ser rubricada pelo presidente da mesa; IV- O candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa; V- concluída a votação, o presidente da mesa mandará proceder a apuração, anunciando em seguida o resultado; VI

Qualquer protesto quanto a votação ou resultado da eleição, deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da mesma, que não podendo resolver o impasse, convocará uma assembléia geral extraordinária nos próximos 20 (vinte) dias, para apurar e decidir sobre o assunto.

CAPITULO VI- DAS REFORMAS E DISTINÇÕES: Art. XXVII- Assim que julgar necessário, a diretoria convocará reforma do presente estatuto. Neste caso as decisões serão tomadas por maioria simples de votos de seus associados em condições legais. Art. XXVIII- "In caso da associação não poder cumprir com seus objetivos ela poderá ser extinta por decisões de 2/3 (dois terços) de seus associados em situação legal. Neste caso o patrimonio será revestido em favor de outra entidade com os mesmos objetivos. Ou na inexistência deste entidade, a

PATORAL DA CRIANÇA- MUNÁPOLIS-BAHIA. DIRETORIA. A primeira diretoria eleita em assembléia geral de aprovação deste estatuto, terá seu mandato por 02 (dois) anos, a partir da data de eleição, com direito a reeleição. E fazem parte da mesma, os seguintes membros: PRESIDENTE: Terezinha Biasi; VICE-PRESIDENTE: Alcione Gusmão Lopes Lima; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Valdelice Alves Mota; SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria Angelina Dadalto; PRIMEIRO TESOUREIRO: Ernestina Santos Melo; SEGUNDO TESOUREIRO: Vera Maria Santos Melo; CONSELHO FISCAL. PRIMEIRO FISCAL: Gerson Pereira Bomfim; SEGUNDO FISCAL: Vera Lúcia de Araujo; TERCEIRO FISCAL: Maria da Gloria Viana. SUPLENTE. Luiza Shigeto; José Ferreira Gomes; Consuelo Barreto Costa Meira. Eunápolis, 21 de setembro de 1995. Assinam: Terezinha Biasi-presidente; Alcione Gusmão Lopes Lima- vice-presidente; Valdelice Alves Mota-secretária e Ernestina Santos Melo-tesoureira. Apresentados os seguintes Documentos: a)- Requerimento ao Cartório solicitando registro. b) Estatuto da Associação; c)- Ata de Fundação da Associação; d)- Ata de Eleição da Atual diretoria e aprovação do Estatuto e e)- Relação qualificativa dos membros da Diretoria da Associação. Deixa de ser exigida a publicação do Extrato do Estatuto conforme manda a Lei nº 9.042, de 09 de maio de 1995. Eunápolis-Ba., 27 de novembro de 1.995. O OFICIAL.

AV.1-98, feita em 12 de agosto de 1998. Para constar que conforme Entempo con-
tido na Ata de 13/10/95, lê-se: EM TEMPO: Encontrata-se registrado
na ata, equivocadamente como primeiro membro do conselho fiscal Maria Melo Cam-
pos, quando na verdade o nome correto é Gerson Pereira Bomfim. Assinam: Ernes-
tina Santos Melo, Terezinha Biasi, Gerson Pereira Bomfim, Valdelice Alves Mo-
ta. Eunápolis-BA. 12/Agosto/1998. O Oficial.

Ata de Reunião da Pastoral da Criança, Paróquia São José de Eunápolis, Diocese de Eunápolis - BA.

Em cinco de outubro de 1993, reuniram-se no salão da Pastoral da Criança, Igreja Rosa-rios membros da comunidade católica, para tratar dos seguintes assuntos:

Avaliação do trabalho desenvolvido pela Pastoral nos últimos seis meses;

Necessidades básicas das 418 crianças carentes atendidas nesta obra (saúde, alfabetização, alimentação alternativa...)

A criação de uma Casa de Recuperação Nutricional - 'SOS vida, para abrigar crianças com desnutrição severa e posteriormente, serem devolvidas às famílias de origem;

A possibilidade da Pastoral da Criança contar com o interesse e o apoio das autoridades do município e do estado, particularmente no que diz respeito à merenda escolar.

E nada mais havendo a tratar eu, Sr. Teresinha Biase, coordenadora da Pastoral da Criança desta comunidade, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Eunápolis, 5 de outubro de 1993

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
EUNÁPOLIS - BAHIA

Rua Olavo Bilac, 272 - Centro

A presente cópia fotostática está em conformidade com o original que nos foi apresentado e confere.

Em testemunho da veracidade

Eunápolis - BA, 09/10/1993

Assinatura

Bela Rita de Cássia T. Leite Assunção

Terezinha Biase

Alcione Oliveira

Edson Gusmão

Wanderlândia Vasconcelos

Conceição Teixeira Santos

LIVRO ATAS 37-A - 100 FOLHAS - CÓDIGO 12.059

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE EUNÁPOLIS — BA

Nº. 3.520 Protocolo nº. A-1 Fls. 78

Protocolado em 21 / novembro 19 95

① Oficial

Registro nº R.98 Ficha Nº. R.98

Livro nº. "A" PESSOAS JURÍDICAS

Eunápolis-Ba., 30 / novembro 19 95

Ademir Ramos Rios

Oficial Titular
CIC_024.542.465-20

Ata de reunião da assembleia geral para aprovação do
Estatuto da Associação Casa de Recuperação Nutricional -
- S.O.S. - VIDA.



da verdade.
Eunápolis - Bahia, 09 de 1995

Bel. Rita de Cássia T. Lino Andrade

Às treze dias do mês outubro de um mil noventa e cinco (1995). Reuniu-se na Sede da Associação a rua Paraná, 1110 - Juca Rosa - Cep. 45.820.000 - Eunápolis - Bahia, Em Assembleia Geral, com a finalidade de elaborar, analisar e aprovar o Estatuto da ACRNSV - Associação Casa de Recuperação Nutricional - S.O.S. - VIDA. Foi dado início a reunião com uma Assembleia de vinte (20) membros, usando da palavra a Sr-mã Terezinha Biasi que dirigiu a reunião, falando da importância da entidade para toda a comunidade carente e da necessidade de sua organização. Foi então feita a leitura do Estatuto então elaborado para a devida análise, uma vez lido e analisado todo o Estatuto, foi apresentada uma chapa constituída de 06 (seis) nomes para a formação da diretoria provisória, 06 (seis) nomes para a formação do Conselho Fiscal, e suplentes, ficando assim, aprovado o Estatuto, a diretoria e Conselho Fiscal na forma seguinte: Terezinho Biasi, presidente; Alcione Gusmão Lopes Lima, vice-presidente; Valdelice Alves Mota, primeira-secretaria; Maria Angelina Dadalto, segunda-secretaria; Ernestina Santos Melo, primeira-tesoureira; Vera M^a Santos Melo, segunda-tesoureira. Conselho Fiscal: Maria Melo Campos, primeira fiscal; Vera Lúcia de Araújo, segunda-fiscal; Maria da Glória Viana Tercera - fiscal. Fiscais suplentes: Luiza Chigeto, José Ferreira Gomes e Consuelo Barreto Costa Meira. Sendo assim, franqueou a palavra o coordenador da reunião, para que os demais dessem sugestões dentro do assunto em pauta. Usou da palavra a

Valdelice Alves Costa, fazendo observação do Artigo V- A) e Artigo XII-: Sobre o artigo V- mudança de terreno de horta comunitária para horta familiar, sobre o artigo XII- o espaço de tempo da segunda convocação da Assembleia Geral e nada havendo a tratar eu, Ernestina Santos Melo, Secretária, larei a presente ata que depois de lida e aprovada, assino juntamente com a Diretoria Provisória, Conselho Fiscal, e suplentes que terão mandato de acordo com o Estatuto e toda Assembleia Geral.

* Ernestina Santos Melo.

* Terezinha Biani

Alcione Ghine

Valdelice Alves Costa

Luiz M. Siqueira

Vitor Sulyan de Araujo

Jose Ferreira Gomes

Vera Maria Santos Melo

Haruo da Gloria Viana Tavares

Guilherme Barreto Costa Pereira

Exp. Maria Angelina Sodatto

Alexandre Jacifara Amancio de Macedo

Solange Gusmão

Fidelis Mari Grace Nunes de Melo

~~Antônio Carlos Lopes~~

~~Ameliane Gusmão Lopes Lima~~

~~Elisângela R. Santos~~

Em tempo:

Encontrata-se registrado na ata, equivocadamente, como primeiro membro do conselho fiscal Maria Melo Campos quando na verdade o nome correto é Gerson Pereira Bonfim

Ernestina Santos Melo.

Terezinha Biani

TABELIONATO DE NOTAS E TESTES
EUNÁPOLIS - BA

Rua Olavo Bilac, 222 - 2º Andar

A presente cópia é igual à original que se encontra em meu poder e confere

Em testemunho da verdade.
Eunápolis - BA, 10 de 08 de 2008

Tabellão *R. Andrad*

Bel. Rita de Cássia T. Leite Andrade

COMARCA DE EUNÁPOLIS
Ejerson Pereira Bomfim, Valdeci Alves Costa

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
EUNÁPOLIS - BA

RECEBIMOS
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

A presente Nota nº 098075 está igual
à original que nos foi apresentada e
confere

Em testemunho da verdade.
Eunápolis - BA, 10 de 08 de 98

Tabela

Dei. Hra. do Cel. T. Leite Andrade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE EUNÁPOLIS - BA

Nº 6.305 Protocolo nº 41 Fls. 140

Protocolado em 12 de Agosto de 1998

O Oficial [Assinatura] 1998

Registro nº Av. 1-98 Ficha Nº 98

Livro nº "A" PESSOAS JURÍDICAS

Eunápolis-Ba. 12 de Agosto de 1998

OFICIAL